

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000552/2012  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/09/2012  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054431/2012  
NÚMERO DO PROCESSO: 46204.008168/2012-10  
DATA DO PROTOCOLO: 13/09/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46204.002641/2012-55

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/03/2012

SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP, NOS SERV. LIMPEZA PUB TERC PART FEIRA DE SANTANA E REGIAO, CNPJ n. 42.743.252/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSALVO FERREIRA DE CERQUEIRA;

E

SEAC SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DA BAHIA, CNPJ n. 13.713.607/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAILTON COUTO COSTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

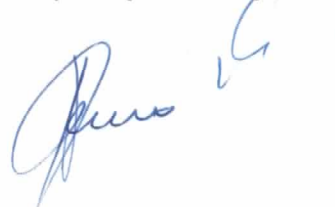
O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Das Empresas de Asseio e Conservação e os Trabalhadores nos Serviços de Limpeza Pública e Particulares**, com abrangência territorial em **Amélia Rodrigues/BA, Anguera/BA, Conceição da Feira/BA, Conceição do Jacuípe/BA, Coração de Maria/BA, Feira de Santana/BA, Ipecaetá/BA, Ipirá/BA, Irará/BA, Riachão do Jacuípe/BA, Santa Bárbara/BA, Santanópolis/BA, Santo Estêvão/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, Serra Preta/BA, Serrinha/BA e Tanquinho/BA.**

### Relações Sindicais

### Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA CONFEDERATIVA LABORAL

As empresas descontarão obrigatoriamente de seus empregados (**filiados ao SINTRALP/FS**), mensalmente, e repassarão em favor do SINTRALP/FS, no prazo de cinco dias após o pagamento dos salários, a TAXA CONFEDERATIVA instituída no I Congresso dos Trabalhadores em Limpeza Pública do Estado da Bahia, equivalente a **2% (dois por cento)** do



piso salarial da sua função.

**a)** O direito de oposição deve ser manifestado por escrito pelos empregados, através de comparecimento pessoal na sede do sindicato, em uma de suas sub-sedes, ou mediante o envio de correspondência ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR).

**b)** A manifestação do direito de oposição às referidas contribuições deverá ser respeitada em relação às contribuições cobradas a partir da data do comparecimento do interessado no sindicato manifestando tal direito ou da data do aviso de recebimento da correspondência enviada, caso assim obter interessado.

**c)** Em relação às cobranças pretéritas, o direito de oposição não valerá perante o sindicato, não prejudicando, no entanto, a adoção das medidas cabíveis pelo interessado.

**d)** A manifestação do direito de oposição somente perderá a validade em relação os futuros instrumentos coletivos, no caso de manifestação escrita do interessado, nos moldes acima referido, autorizando a cobrança das contribuições.

**e)** Em relação ao direito de oposição manifestado pelo empregado, o sindicato profissional deverá comunicar à empresa respectiva, imediatamente, para que proceda a exclusão dos descontos da folha de pagamento, sob pena de devolução de valores indevidamente descontado pela parte que assim não proceder, além da cobrança da multa.

#### **CLÁUSULA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL**

As empresas descontarão de seus empregados beneficiados por este acordo, no primeiro mês do benefício, nos termos do MEMO CIRCULAR SIT/SRT-MTE Nº 1/2005, os percentuais abaixo especificados, a favor do sindicato Laboral:

**1,50% (um vírgula cinqüenta por cento)** para os empregados filiados, incidentes sobre o piso normativo de servente.

**a)** O direito de oposição deve ser manifestado por escrito pelos empregados, através de comparecimento pessoal na sede do sindicato, em uma de suas sub-sedes, ou mediante o envio de correspondência ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR).

**b)** A manifestação do direito de oposição às referidas contribuições deverá ser respeitada em relação às contribuições cobradas a partir da data do comparecimento do interessado no sindicato manifestando tal direito ou da data do aviso de recebimento da correspondência enviada, caso assim obter interessado.

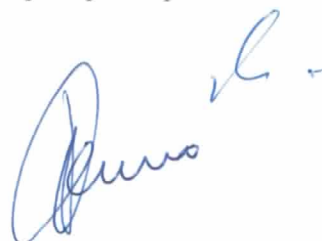
**c)** Em relação às cobranças pretéritas, o direito de oposição não valerá perante o sindicato, não prejudicando, no entanto, a adoção das medidas cabíveis pelo interessado.

**d)** A manifestação do direito de oposição somente perderá a validade em relação os futuros instrumentos coletivos, no caso de manifestação escrita do interessado, nos moldes acima referido, autorizando a cobrança das contribuições.

**e)** Em relação ao direito de oposição manifestado pelo empregado, o sindicato profissional deverá comunicar à empresa respectiva, imediatamente, para que proceda a exclusão dos descontos da folha de pagamento, sob pena de devolução de valores indevidamente descontado pela parte que assim não proceder, além da cobrança da multa.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**



**CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA LEGAL - TAC Nº 920090158**

As condições de trabalho previstas no Termo de Ajuste de Conduta nº 920090158, da Procuradoria Regional do Trabalho de Feira de Santana/BA, preveem alterações no sentido de possibilitar ao trabalhador optar por sindicalizar-se, podendo se opor a filiação e desconto da contribuição sindical, nos moldes das cláusulas específicas. O referido Termo Aditivo entrará em vigor a partir do seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

  
ROSALVO FERREIRA DE CERQUEIRA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP, NOS SERV. LIMPEZA PUB TERC PART FEIRA DE  
SANTANA E REGIAO

  
HAILTON COUTO COSTA

Presidente

SEAC SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONSERVACAÕ DA BAHIA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .